



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

LEI Nº. 584/2016



SÚMULA: FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O QUADRIÊNIO DE 2017/2020, A QUE SE REFERE O ARTIGO 29, INC. VI, LETRA "a", INC. VII, ART. 29-A, INC. I DA CF E DISPOSIÇÕES DA LOM.

A Câmara Municipal de Vereadores, do Município de Nova Guarita - MT, no uso de suas atribuições legais, Aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º - Atendidas as disposições contidas no Artigo 29, inc. VI, letra "a", Art. 29-A, inc. I, da Constituição Federal e disposições da Lei Orgânica Municipal, o subsídio do Vereador da Câmara Municipal de Nova Guarita, para o Quadriênio de 2017/2020 é fixado no valor de R\$ 1.850,00 (Um mil oitocentos e cinquenta reais).

ART. 2º - Da mesma forma, o subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Nova Guarita - MT, para o quadriênio de 2017/2020, é fixado no valor de R\$ 3.250,00 (três mil e duzentos e cinquenta reais).

ART. 3º - O Subsídio de que trata o artigo 1º e artigo 2º desta Lei é fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer espécie remuneratória, obedecido em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI, art. 169 da Constituição Federal e art. 19 da lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000.

Parágrafo Único - Em caso de falta injustificada, será descontado dos subsídios, o valor na proporção do número de sessões ordinárias mensal estabelecido na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno.

ART. 4º - As Sessões extraordinárias da Câmara Municipal não serão remuneradas (EC 50/2006).

ART. 5º - Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente na mesma data da revisão dos servidores Municipais, sem distinção de índices.

ART. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.017.

Paço Municipal em Nova Guarita - MT, em 29 de Agosto de 2016.


FRANCISCO ENDLER
Prefeito Municipal

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br